



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA - RUA PADRE CÍCERO, SN, CENTRO.
FONE-FAX: 88- 3542-11 16- CEP 63200-000
CNPJ 12477337/0001-73

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. . .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, APROVOU e após o trâmite legal, tendo em vista o silêncio do Sr. Prefeito Municipal, frente o AUTÓGRAFO DE LEI N.º 021/2017, (PROJETO DE LEI N.º 018/2017), Ofício n.º 234/2017, recebido no expediente da Municipalidade em data de 19/06/2017 – Protocolo fls. 22 e eu FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA, Presidente deste Poder Legislativo, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 29, da Lei Orgânica do Município, P R O M U L G O a seguinte Lei:

LEI N.º 391/2017, DE 05 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Missão Velha em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE



trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN e dá outras providências.

Art. 2º - A aplicação de que trata esta Lei, consistirá de relatório, nos seguintes termos:

I – o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

a) Agentes de trânsito;

II – o valor total lançado mensalmente;

III – o valor total arrecadado mensalmente.

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter, informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas (principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas e congêneres).

Parágrafo único – Além das informações a que se refere o caput a Prefeitura deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade, informar quantidades, evolução, e locais dos acidentes e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes. .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, em, 05 de julho de 2017.

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE